

**RESOLUÇÃO N.º 06/03 – CD/PRODUZIR**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR** no uso de suas atribuições, em consonância com os artigos 38, § 5º, inciso VI, 45 e 47, todos do Regulamento do PRODUZIR, baixado pelo Decreto N.º 5.265, de 31 de julho de 2000, e a alínea "f", inciso II, art. 7º, combinado com o art. 29, todos do Regimento Interno do PRODUZIR e do FUNPRODUZIR, baixado pela Resolução N.º 001/00 – CD/PRODUZIR, de 12 de setembro de 2000, visando definir novo Índice de Atualização Monetária para o Subprograma CENTROPRODUZIR, e,

**CONSIDERANDO** que uma de suas atribuições regimental é a de assinar Resoluções, em nome do Conselho Deliberativo do PRODUZIR e do FUNPRODUZIR – CD/PRODUZIR;

**CONSIDERANDO** a solicitação da empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., beneficiária do CENTROPRODUZIR, por meio do seu Diretor Superintendente, Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, em Ofício datado de 28.03.03, constante do Processo N.º 22.562.168, de 31.03.03;

**CONSIDERANDO** que na Legislação específica do CENTROPRODUZIR não foi definido qual seria o Índice de Atualização Monetária adotado, motivando a aplicação supletiva da Legislação do PRODUZIR;

**CONSIDERANDO** que a solicitação supramencionada foi apreciada pelo Parecer N.º 013/03-SE-PRODUZIR/FOMENTAR e requer urgência na sua efetivação, em face da necessidade de ajuste do Índice de Atualização Monetária à realidade econômica atual;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a expedição desta Resolução, sobre matéria em regime de urgência, atende as empresas beneficiárias do CENTROPRODUZIR, até a assinatura do respectivo Decreto pelo Senhor Governador;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica adotado o INPC (IBGE), como Índice de Atualização Monetária do Subprograma CENTROPRODUZIR, **"ad referendum"** do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR.

Parágrafo único. O saldo do valor do benefício do CENTROPRODUIZIR concedido à empresa, por meio de sua respectiva Resolução expedida pela CE/PRODUIZIR, passa a ser atualizado pelo INPC (IBGE), a partir do mês de abril de 2003.

Art. 2º O valor do ICMS pago no mesmo mês do ano anterior à apresentação do projeto, que serve de parâmetro de comparação para o recolhimento da parcela não financiada do CENTROPRODUIZIR, deve ser atualizado pelo INPC (IBGE) desde a sua origem.


Art. 3º O valor da média mensal aferida de ICMS, por meio de Relatório de Análise e de Auditoria, que, também, serve de parâmetro de comparação para o recolhimento da parcela não financiada do CENTROPRODUIZIR, deve ser atualizado pelo INPC (IBGE) desde a sua origem.

Art. 4º O saldo devedor do financiamento do CENTROPRODUIZIR, existente em março de 2003, deve permanecer inalterado pela adoção do INPC (IBGE), não gerando direito de restituição à empresa beneficiária, nem obrigação de complementação.

Art. 5º O Agente Financeiro do CENTROPRODUIZIR, a Agência de Fomento de Goiás S.A. – GoiásFomento, mediante Aditivo Contratual, inclusive, adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º A presente Resolução revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos à partir de 1º de abril de 2003.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUIZIR**, em Goiânia, 09 de maio de 2003.

  
RIDOVAL DARCI CHIARELOTO  
Presidente do CD/PRODUIZIR

SHSB/shsb.